



ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 002/2022

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 017/2021 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2021 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO XINGU/MT.

OBJETO: Aquisição de um veículo 0 km, do tipo camionete, para atender à necessidade do gabinete do prefeito.

Fornecedor Registrado na Ata – **REAVEL VEÍCULOS EIRELI, CNPJ- 30.260.538/0001-04**

ENDEREÇO: Rua C180, nº 176, Bairro: Nova Suíça - CEP: 74.280-090 – Goiânia – GO.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
01	VEICULO PICK-UP CABINE DUPLA, AR CONDICIONADO, MOTOR ALIMENTADO A DIESEL, TORQUE DE 50,9 2.8 OU SUPERIOR, COM POTENCIA MINIMA DE 204 CV, TRAÇÃO 4X4 RODAS DE LIGA LEVE ARO 18". FREIOS ABSS (SISTEMA DE FREIO ANTIBLOCANTE) NAS 4 RODAS. AIR BAG DUPLO. AIRBAGS DE CORTINA (DOIS) SISTEMA DE INJEÇÃO DIRETA E ELETRONICA DE COMBUSTIVEL. CAPACIDADE PARA CINCO PESSOAS (INCLUINDO O MOTORISTA), BANCO DO MOTORISTA COM AJUSTE ELETRICO, BANCO COM REVESTIMENTO IMPERMEAVEL (COURVIN OU SIMILAR OU SUPERIOR) TANQUE DE COMBUSTIVEL COM CAPACIDADE MINIMA DE 80 LITROS (COM ABERTURA INTERNA PARA ABASTECIMENTO), DIREÇÃO HIDRAULICA OU ELETRICA, VEICULO COM CAPACIDADE UTIL DE CARGA NO MINIMO 1000KG, REBOQUE NA TRASEIRA; PROTETOR DE CAÇAMBA; CAMBIO AUTOMATICO; VEICULO "ZERO QUILOMETRO, ANO E MODELO DO ANO CORRENTE; 04 (QUATRO PORTAS); PARA-CHOQUE DIANTEIRO NA COR DO VEICULO; ESTRIBOS LATERAIS; PROTETOR DE CARTER; SISTEMA AUXILIAR EBD (DISTRIBUIÇÃO ELETRONICA DE FORÇA DE FRENAGEM) NAS 4 RODAS; SISTEMA AUXILIAR BAS (SISTEMA DE ASSISTENCIA EM FRENAGEM DE EMERGENCIA) NAS 4 RODAS, CONTROLE ELETRONICO DE TRAÇÃO (A-TRC), ASSISTENTE DE DESCIDA (DAC), ASSISTENTE DE SUBIDA (HAC), CONTROLE ELETRONICO DE ESTABILIDADE DO VEICULO (VSC) GARANTIA: A GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO DEVE SER PADRÃO DO FABRICANTE. EMLACADA	RS 344.500,00

O valor total da adesão à Ata é de **RS 344.500,00** (trezentos e quarenta e quatro mil e quinhentos reais).

Não havendo nada que possa desabonar este processo licitatório, realizado sob o império da lei 8.666/93, com as alterações subsequentes e art. 2º V do Decreto 7.892 de 23 de janeiro de



GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE
Continuidade do progresso, de mãos dadas com o povo!
Gestão 2021/2024

2013, estando os preços de acordo com o mercado, homologo o presente, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Santo Antônio do Leste - MT, 25 de janeiro de 2022.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

RESOLVE:

ARTIGO 1º Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de SANTO ANTONIO DE LEVERGER MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD NO ASSENTAMENTO NOSSA SENHORA APARECIDA, conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	RUA ASSENTAMENTO NOSSA SENHORA APARECIDA	JOSÉ EDUARDO M SOUZA DA PAZ ENGENHEIRO CIVIL CREA -MT 050077

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO: MARCOS ANTONIO TOLENTINO DE BARROS
ENGENHEIRO CIVIL - CREA 3552D-MT

.....ARTIGO 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antonio de Leverger, 25 de janeiro de 2022.

FRANCIELI MAGALHÃES

Prefeita Municipal

Marcos Antonio Tolentino de Barros

Engenheiro civil - CREA 3552/D-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

LICITAÇÃO

ATO DE HOMOLOGAÇÃO - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 017/2021 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2021 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO XINGU/MT.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 002/2022

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 017/2021 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2021 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO XINGU/MT.

OBJETO: Aquisição de um veículo 0 km, do tipo camionete, para atender à necessidade do gabinete do prefeito.

Fornecedor Registrado na Ata - **REAVEL VEÍCULOS EIRELI, CNPJ- 30.260.538/0001-04**

ENDEREÇO: Rua C180, nº 176, Bairro: Nova Suiça - CEP: 74.280-090 - Goiânia - GO.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
01	VEICULO PICK-UP CABINE DUPLA, AR CONDICIONADO, MOTOR ALIMENTADO A DIESEL, TORQUE DE 50,9 2.8 OU SUPERIOR, COM POTENCIA MINIMA DE 204 CV, TRACAO 4X4 RODAS DE LIGA LEVE ARO 18", FREIOS ABS (SISTEMA DE FREIO ANTIBLOCANTE) NAS 4 RODAS, AIR BAG DUPLA, AIRBAGS DE CORTINA (DOIS) SISTEMA DE INEJAÇÃO DIRETA E ELETRONICA DE COMBUSTIVEL, CAPACIDADE PARA CINCO PESSOAS (INCLUINDO O MOTORISTA), BANCO DO MOTORISTA COM AJUSTE ELETRICO, BANCO COM REVESTIMENTO IMPERMEAVEL (COURVIN OU SIMILAR OU SUPERIOR) TANQUE DE COMBUSTIVEL COM CAPACIDADE MINIMA DE 80 LITROS (COM ABERTURA INTERNA PARA ABSORTIMENTO), DIREÇÃO HIDRAULICA OU ELETRICA, VEICULO COM CAPACIDADE UTIL DE CARGA NO MINIMO 1000KG, REBOQUE NA TRASEIRA; PROTETOR DE CACAMBA; CAMBIO AUTOMATICO; VEICULO ZERO QUÍLOMETRO, ANO E MODELO DO ANO CORRENTE; 04 (QUATRO PORTAS); PARA-CHOQUE DIANTEIRO NA COR DO VEICULO; ESTRIBOS LATERAIS; PROTETOR DE CARTER; SISTEMA AUXILIAR EBD (DISTRIBUIÇÃO ELETRONICA DE FORÇA DE FRENAGEM) NAS 4 RODAS; SISTEMA AUXILIAR BAS (SISTEMA DE ASSISTENCIA EM FRENAGEM DE EMERGENCIA) NAS 4 RODAS, CONTROLE ELETRONICO DE TRACAO (A-TRC), ASSISTENTE DE DESCIDA (DAC), ASSISTENTE DE SUBIDA (HAC), CONTROLE ELETRONICO DE ESTABILIDADE DO VEICULO (VSC) GARANTIA: A GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO DEVE SER PADRÃO DO FABRICANTE. EMPLACADA	R\$ 344. 500,00

O valor total da adesão à Ata é de R\$ 344.500,00 (trezentos e quarenta e quatro mil e quinhentos reais).

Não havendo nada que possa desabonar este processo licitatório, realizado sob o império da lei 8.666/93, com as alterações subsequentes eart. 2º V do Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013, estando os preços de acordo com o mercado, homologo o presente, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Santo Antônio do Leste - MT, 25 de janeiro de 2022.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 055/2022. DE: 25 DE JANEIRO DE 2022.**

Considerando requerimento da servidora MARIA GERALDA LUIZ na data de 13 de setembro de 2015;

Considerando que no período formulado a Lei que se encontrava em vigência era a Lei 388/2012;

CONCEDE ELEVAÇÃO DE CLASSE À SERVIDORA EFETIVA MARIA GERALDA LUIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder Elevação de Classe A para Classe B à servidora pública efetiva **MARIA GERALDA LUIZ**, conforme Lei 388/2012 de 19 de março de 2012.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 25 DE JANEIRO DE 2022.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 054/2022. DE: 25 DE JANEIRO DE 2022.**

Considerando requerimento do servidor EDEVALDO ALVES DE OLIVEIRA na data de 13 de março de 2019;

Considerando que no período formulado a Lei que se encontrava em vigência era a Lei 388/2012;

CONCEDE ELEVAÇÃO DE CLASSE À SERVIDOR EFETIVO EDEVALDO ALVES DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Considerando requerimento do servidor DELMIR EMILIANO DE MORAES na data de 11 de abril de 2016;

Considerando que no período formulado a Lei que se encontrava em vigência era a Lei 388/2012;

CONCEDE ELEVAÇÃO DE CLASSE À SERVIDOR EFETIVO DELMIR EMILIANO DE MORAES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Elevação de Classe A para Classe B à servidor público efetivo **DELMIR EMILIANO DE MORAES**, conforme Lei 388/2012 de 19 de março de 2012.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 25 DE JANEIRO DE 2022.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 062.2022**

DE: 25 DE JANEIRO DE 2022

DESIGNA SERVIDOR PARA RESPONDER INTERINAMENTE PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DESTA PREFEITURA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o período de gozo de férias, compreendido entre os dias 03 de janeiro a 01 de fevereiro do corrente ano concedido a servidora Claudilene Oliveira Santos – atualmente nomeada para a função de Secretária de Educação e Cultura;

Considerando a necessidade de que as atividades realizadas pela Secretaria de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal não sofram solução de continuidade;

RESOLVE:

Artigo 1º- Designar o servidor **NILSON BARBOSA DA SILVA** para responder no período de 03 de janeiro a 01 de fevereiro de 2022, pelas atividades da Secretaria de Educação e Cultura.

Artigo 2º - Para o atendimento das necessidades da secretaria, o servidor ora designado poderá utilizar eventuais login(s) e senha(s) do(s) sistema(s) instalados no setor ou que atendam a citada secretaria.

Artigo 3º - Determinar que a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à 03/01/2022.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.

EM: 25 DE JANEIRO DE 2022

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

**LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 005/2022 - PREGÃO PRESENCIAL N° 026/2021 - SRP**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 005/2022

PREGÃO PRESENCIAL N° 026/2021 - SRP

PROCESSO N° 109/2021

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Goiás, nº 367, Jardim Santa Inês CEP: 78628-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo seu Prefeito Sr. JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral N° 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o N° 867.715.741-72, residente na Rua Salgado Filho, N° 137, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, que doravante denominado, simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa EBRAPI AGRONEGÓCIOS LTDA - EPP, jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 46.422.275/0001-14, estabelecida na Rua Tupis, nº 1158, Caixa Postal 102, Jardim São Francisco, Santa Barbara do Oeste – SP, neste ato representado pelo sr. Eziqiel Bacchin, brasileiro, casado, portador da RG sob o n.º 5.483.063-1 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.º 441.869.598-20, doravante denominado CONTRATADA, nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 026/2021, contratam na melhor forma de direito conforme cláusulas abaixo:

As Partes têm justo e acertado o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com a Lei n.º 8.666/93 de 21/06/1993 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais e insumos agrícola para produção, plantio, colheita, manejo do solo e manejo de produção, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do Pregão Presencial nº 026/2021, parte integrante desta ARP, elaborado pela(s) secretaria(s) municipal(ais) desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que se-
guem:

2.2. O valor da presente Ata é de **R\$337.096,64** (trezentos e trinta e sete mil noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos).

Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
15	ROUNDUP EM SOLUÇÃO LIQUIDA – FRASCO DE	LT	300	129,50	38.850,00
17	FUNGICIDA FOLICUR EM FORMULAÇÃO	LT	200	249,00	49.800,00
19	ÓLEO MINERAL PARA APLICAÇÃO DE	LT	600	31,00	18.600,00
23	INSETICIDA PIRETROIDE KARATE – COMBATE	LT	300	167,55	50.265,00
27	ENXADA COM CABO DE MADEIRA	UNID	180	66,20	11.916,00
74	CHAPÉU DE PALHA COM REGULAGEM	UNID	600	30,00	18.000,00
80	FEIJÃO – SEMENTE PARA PLANTIO, DO TIPO	UNID	20	474,00	9.480,00
82	ABÓBORA – SEMENTE DE ABÓBORA DE	KG	20	472,50	9.450,00
83	ABÓBORA – SEMENTE DE ABÓBORA DE	KG	20	462,00	9.240,00
84	ABÓBORA – SEMENTE DE ABÓBORA DE	KG	3	300,00	900,00
85	MELANCIA – SEMENTE PARA PLANTIO DO TIPO,	KG	30	794,00	23.820,00
86	PEPINO – SEMENTE PARA PLANTIO, PEPINO	KG	20	469,00	9.380,00
87	MELÃO – SEMENTE PARA PLANTIO, MELÃO DO	KG	20	429,00	8.580,00
89	MAXIXE – SEMENTE DE MAXIXE COMUM PARA	KG	12	1.040,00	12.480,00
90	MARACUJÁ – SEMENTE PARA PLANTIO DO	KG	12	1.610,75	19.329,00
91	TOMATE – SEMENTE DE TOMATE PARA	PC	8	659,00	5.272,00
92	TOMATE – SEMENTE DE TOMATE PARA	PC	8	544,00	4.352,00
93	TOMATE – SEMENTE DE TOMATE PARA	PC	8	1.240,00	9.920,00
95	COUVE – SEMENTE DE COUVE DO TIPO	UNID	8	824,00	6.592,00
97	SALSA – SEMENTE DE SALSA PARA PLANTIO	KG	8	284,00	2.272,00
98	COENTRO – SEMENTE DE COENTRO PARA	KG	8	69,25	554,00
99	CEBOLINHA – SEMENTE DE CEBOLINHA PARA	KG	8	1.190,00	9.520,00
100	CENOURA – SEMENTE DE CENOURA PARA	KG	8	302,58	2.420,64
101	BETERRABA – SEMENTE DE BETERRABA PARA	KG	8	469,00	3.752,00
102	RABANETE – SEMENTE DE RABANETE PARA	KG	8	294,00	2.352,00

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preço terá sua vigência por **12 (doze)** meses, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município;

3.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preço será de **05 (cinco)** dias, contados da convocação formal da adjudicatária, ocasião em que deverão estar atualizadas a certidão de inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social – CND e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS;

3.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

3.4. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito por esta Prefeitura;

3.5. Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no item 19 deste Edital;

3.6. A adjudicatária deverá, no prazo de até **24 (vinte e quatro)** horas contadas da data da convocação, comparecer ao Setor Competente para retirar a Ordem de Serviço e/ou a nota de empenho;

3.7. Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o edital ou se recusar a retirar a Autorização de Fornecimento e /ou Ordem de Serviço, sem justificativa comprovada e aceita, será adotado o procedimento descrito no Art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sem prejuízo das cominações legais previstas neste Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DOS USUARIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº 9.488 de 2018, relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

4.2. Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

4.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

4.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

4.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

4.8. A Prefeitura Municipal será responsável pelos atos de controle e administração das Atas de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

CLÁUSULA QUINTA: DOS ACRÉSCIMOS

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela *ata de registro de preços*, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.2. Em caso de celebração de *contratos*, a licitante estará obrigada a fornecer quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de que trata o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DO CONTROLE DE PREÇOS

6.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas prescritas no decreto 7.892/2013

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

6.3.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

6.3.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

6.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

6.4.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

6.4.3. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

6.5. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Prefeitura Municipal, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário Oficial dos Municípios;

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SETIMA: REVISÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

7.1.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

7.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado;

7.2. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, o registro será cancelado:

7.2.1. Quando o proponente:

7.2.1.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

7.2.1.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

7.2.1.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

7.2.1.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

7.2.1.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

7.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

7.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

7.4.1. Por razão de interesse público; ou

7.4.2. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São Obrigações da Contratada:

a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;

f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate previstos no item 4. deste edital, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;

j) A(s) CONTRATADA(S) compromete(m)-se-á dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

k) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

l) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

m) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

n) Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do CONTRATANTE;

o) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o FISCAL DE CONTRATO, dos assuntos relacionados com a execução do Contrato;

p) Substituir/corrigir o serviço que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

q) Comunicar ao FISCAL DE CONTRATO qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;

r) Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;

s) Responsabilizar-se pelos custos de realização dos serviços.

t) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos serviços ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

u) Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços.

v) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Uma vez firmada a contratação, a PREFEITURA se obriga a:

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

- b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;
- d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;
- e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA DECIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Setor de Material e Patrimônio;
- 10.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;
- 10.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;
- 10.4. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos materiais entregues;
- 10.5. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das Certidões Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social-INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS e com o Tribunal Superior do Trabalho – TST;
- 10.6. O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no Parágrafo Quarto, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da Contratada;
- 10.7. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring*;
- 10.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;
- 10.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 10.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

- 11.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:
- I. Por atraso injustificado no início da entrega dos materiais;
- a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;
 - b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais; e
 - c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso;
- II. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste instrumento, a Prefeitura Municipal poderá garantir a prévia defesa, aplicar também, as seguintes sanções:
- a) advertência;
 - b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município de Santo Antônio do Leste;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Santo Antônio do Leste, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Santo Antônio do Leste;
- 11.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;
- 11.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Santo Antônio do Leste;
- 11.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;
- 11.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
- a) Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;
 - b) Cancelamento do contrato se esta já estiver assinado, procedendo-se a paralisação do fornecimento;
- 11.6. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 26 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

12.1. As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Unidade	10	Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente
Funcional programática	20.601.5012.2068	Manutenção da Sec. Mun. Agric. Tur. Meio Ambiente
Ficha	688	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	10	Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente
Funcional programática	20.601.5012.1092	Aquisição de Maquinas e Equipamentos Agrícola
Ficha	680	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	10	Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente
Funcional programática	20.601.5012.1062	Aquisição de Moveis e Equipamentos
Ficha	676	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1. Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente designado pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CONDIÇÕES GERAIS

14.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL;

14.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

14.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Santo Antônio do Leste - MT, 25 de janeiro de 2022.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

EBRAPI AGRONEGÓCIOS LTDA - EPP

DETENTORA DA ATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA -
LICITAÇÃO-DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - ZORAYMA DE
OLIVEIRA BRITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 04/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/
2021 PROCESSO ADM Nº 105/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 04/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2021

PROCESSO ADM Nº 105/2021

OBJETO: O objeto do presente Contrato consiste na contratação de empresa fornecedora de materiais elétricos; hidráulicos; material de construção de maneira geral e Ferramentas com o escopo de atender a demanda das unidades pública municipal, conforme especificações contidas no Pregão Presencial nº 045/2021; Processo Licitatório nº 105/2021;

Empresa ELDER VIEIRA DE SOUSA - MEI.

CNPJ: 13.074.028/0001-15.

Avenida Severiano Neves, nº 500, Bairro Centro.

CEP: 78.670-000 – São Félix do Araguaia – Mato Grosso.

TEL.: (66) 99901-7196 / (66) 98442-0012.

E-MAIL.: eldevieirasousa@gmail.com.

Vencedora dos itens 11 e 13 do Certame, com Descontos de 2,3%, e 2,3% respectivamente, com o valor global de **R\$ 732.750,00 (Setecentos e Trinta e Dois Mil e Setecentos e Cinquenta Reais).**

PRAZO DE VIGENCIA: 12 (doze) meses.

São Félix do Araguaia - MT, em 21 de janeiro de 2022.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT.

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA -
LICITAÇÃO-DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - ZORAYMA DE
OLIVEIRA BRITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 01/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2021 PREGÃO PRESENCIAL
Nº 045/2021

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 01/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 105/2021

PREGÃO PRESENCIAL nº 045/2021

Aos 21 dias do mês de janeiro de 2022, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT, A Exma. Prefeita Municipal Sra. **JANAILZA TAVEIRA LEITE** inscrita no CPF nº. **049.351.084-28**, nos termos do inciso II do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883, de 9 de junho de